

**- ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 10.11.2011**

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, À RUA SÃO BENTO, 405, 18º ANDAR - AUDITÓRIO.

PRESIDENTE: LUIZ LAURENT BLOCH

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI

REPRESENTANTES PRESENTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

SUPLENTE: HELENA LANIA DE ARAUJO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM

SUPLENTE: FLÁVIA PASSUCCI

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

TITULAR: SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP

TITULAR: ALFONSO ORLANDI NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB

TITULAR: HUSSAIN AREF SAAB

SUPLENTE: PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

TITULAR: GLÁUCIO ATTORRE PENNA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA

TITULAR: MARIA RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS PACHECO

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

(anteriormente denominada Empresa Municipal de Urbanização - EMURB)

TITULAR: VLADIR BARTALINI

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI

SUPLENTE: EDUARDO DELLA MANNA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON

TITULAR: ODAIR GARCIA SENRA

SUPLENTE: ELCIO SÍGOLO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

SUPLENTE: GUILHERME COTAIT

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

TITULAR: EDUARDO MAY ZAIDAN

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG

TITULAR: PEDRO ERNESTO PY (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO)

ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

SUPLENTE: PATRÍCIA FERNANDES

ENTIDADES AUSENTES:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP)

INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO
UNIVERSIDADE

Estiveram presentes à reunião: Antonio Carlos Pianca e Sylvio Alves de Barros Fº, interessados no processo nº 2009-0.168.986-2 – SESI / FIESP; José Collet e Marcel Silva interessados no processo nº 2009-0.312.314-9 – PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO S/A; Adriana Levisky, Eduardo Belotti, Marcelo Matsumoto e Roberto Belotti interessados no processo nº 2010-0.085.924-6 – VR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Benedito Abbud, Carlos Eduardo Hehdi, Francillon Franco, Horácio B. Ferreira Neto, Rosana P. S. e Wilson Marchi interessados no processo nº 2010-0.239.148-9 – HESA 74 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Tatiana Gutt interessada no processo nº 2010-0.307.065-1 – LUBA 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; João Leonardo Castro e Roberta Abrantes interessados no processo nº 2010-0.343.884-5 – SK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO XII LTDA / PIRAPITINGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Patrícia S. R. Lourenço interessada no processo nº 2011-0.021.223-6 – HORÁCIO SABINO COIMBRA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES; Adriano A. Pereira interessado no processo nº 2011-0.026.093-1 – COLÉGIO SANTO ANTONIO DE LISBOA; Carlos F. J. Moraes, Roberto Aflalo Fº. e Sergio Kochen interessados no processo nº 2011-0.033.555-9 – TOP CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Roberval Vieira interessado no processo nº 2011-0.037.903-3 – E.Z. CENTER JABAQUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA; Flavio M. Martins e Marília Gontijo interessados no processo nº 2011-0.075.094-7 – OPI2 SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; Fábio A. M., Márcio Corneia, Marcos Paravela e Maria Regina B. Lagonegro interessados no processo nº 2011-0.111.943-4 – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO; Adriana Levisky interessada no processo nº 2011-0.156.447-0 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC; Alfredo Del Bianco interessado no processo nº 2011-0.205.331-3 – INCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Camila Lopez Pádoa interessada no processo nº 2011-0.248.221-4 – SEI OLGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA (ANTONIO SETIN); Rosane C. Gomes – SEHAB; Ana Maria Moyses Chaim, André Luís G. Pina, He Nem Kim Seo e Luiz Roberto R. de Oliveira – SMDU; Vladimir Ávila – SP – URBANISMO; Bruno Muscari Seacchetti, Dora Hamaevi, Fabio F. Andrade, Marcia Vanoletti e Renata Saranya.

01) O Senhor Presidente esclarece aos membros que irá presidir a reunião uma vez que o Secretário Miguel Luiz Bucalem não pode comparecer e inicia a reunião.

02) O Presidente coloca em discussão a ATA da 27ª Reunião Ordinária, realizada em 06/10/2011.

Após debates, a CTLU deliberou pela aprovação da Ata, por unanimidade.

03) É apresentado o processo nº 2011-0.248.221-4 que se refere a Operação Urbana Água Branca; Interessado: SEI OLGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA (ANTONIO SETIN); Local: Alameda Olga, 246 x Rua Alfredo de Castro, 75.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pelo aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos da informação de folhas 144 a 148 corrigindo-se o zoneamento, a saber: LA ZM3b/12, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/031/2011** que diz: "Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 5.197,50m² (cinco mil, cento e noventa e sete vírgula cinquenta metros quadrados), à Alameda Olga, 246 e Rua Dr.

Alfredo de Castro, 75, contido na zona de uso LA ZM3b/12 e tributado aos contribuintes n°s 021.007.0140-1 e 021.007.0356-0, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: R2v - Uso Residencial Vertical e Uso nR3 - Hotel; b. coeficiente máximo de aproveitamento: 4,00 para o uso R2v e 4,00 para o uso nR3 respeitada a proporcionalidade de 63,70% da área do terreno para o uso Residencial e 36,30% da área do terreno para o uso não residencial, de acordo com a Resolução CEUSO 105/2008; c. taxa máxima de ocupação do lote: 50%; d. taxa de permeabilidade: atender ao disposto na Lei n° 13.885/04; e. gabarito máximo de altura da edificação: 86,70m para o uso R2v e 58,08 para o uso nR3; f. vagas de estacionamento de veículos: atender ao Quadro n° 02/e, Anexo à Parte III da Lei n° 13.885/04 e prever vagas para bicicletas na proporção de uma vaga de bicicleta para cada 10 vagas de automóveis; g. apresentar Certidão de Anuência do IV COMAR, caso o gabarito de altura proposto para a edificação ultrapasse o estabelecido no BDT; h. apresentar anuência do CONDEPHAAT quanto a localização do empreendimento dentro da área envoltória do bem tombado Memorial da América Latina; i. atender o disposto no artigo 201 da Lei n° 13.885/04, relativo à possibilidade do terreno encontrar-se em área cujo solo, subsolo ou lençol freático estejam contaminados em face do uso anterior da edificação; j. os gradis de fechamento da edificação para a Alameda Olga e para a Rua Dr. Alfredo de Castro deverão ser recuados, no mínimo 1,00m, de forma a ampliar a largura do passeio e compatibilizar com os demais empreendimentos já aprovados pela Operação Urbana; k. Deverão ser descontados 3.310,80m² dos estoques de uso residencial da Operação Urbana Água Branca, que em 30/09/2011 dispõe de 134.977,00m² e 1.886,69m² dos estoques de uso não residencial, que em 30/09/2011 dispõe de 682.700,00m². 1.2. Deverão ser atendidas ainda as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente ANTONIO SETIN a efetuar o depósito da importância de R\$ 3.248.646,40 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo Artigo 18 da Lei n° 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, doravante denominada SP-Urbanismo, nos termos da Lei n° 15.056 de 08 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto n° 51.415 de 16 de abril de 2010. 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1 poderá ser efetuado: 2.2.1. À vista até o 10° (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho; 2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) à vista até o 10° (décimo) dia útil da publicação deste Despacho e o restante em até 02 (duas) parcelas mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela inicial; 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor; 2.4. No caso de pagamento parcelado, a Certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à proposta aprovada. 3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

04) É apresentado o processo n° 2010-0.280.296-9 que se refere a Zoneamento; Interessado: DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL – CASE 1; Local: Av. João Dias, 520.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte n° 087.379.0026-9 pertence à zona de uso ZM 1, em Via Estrutural N3, por unanimidade,



e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/037/2011** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 087.379.0026-9 pertence à zona de uso ZM1, em Via Estrutural N3."

05) É apresentado o processo nº 2010-0.122.377-9 que se refere a Consulta de Zoneamento; Interessado: COLELA E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Jaime Costa, 425.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 301.020.0007-4 pertence à zona de uso CL ZM2/01, em Via Local, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/032/2011** que diz: "PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2011, deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 301.020.0007-4 pertence a zona de uso CL ZM-2/01, em Via Local. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as anotações necessárias. À SMDU/DEUSO para as providências cabíveis." Emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/038/2011** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 301.020.0007-4 pertence à zona de uso CL ZM-2/01, em Via Local."

06) É apresentado o processo nº 2011-0.141.748-6 que se refere a Auto de Regularização; Interessado: JOSÉ OSVALDO BRAGA JUNIOR; Local: Praça Dr. Luiz do Rego.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 049.131.0044-0 e as Quadras 130, 131, 222 e 054 pertencem à zona de uso IP ZM-3b/11. Deliberou, ainda, que as Praças Barão do Anhambá e Dr. Luis do Rego e as Quadras 128, 129 e 153 do Setor Fiscal 049 pertencem à zona de uso IP ZM-2, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/039/2011** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 049.131.0044-0 e as Quadras 130, 131, 222 e 054 pertencem à zona de uso IP ZM-3b/11. Deliberou, ainda, que as Praças Barão do Anhambá e Dr. Luis do Rego e as Quadras 128, 129 e 153 do Setor Fiscal 049 pertencem à zona de uso IP ZM-2."

07) É apresentado o processo nº 2011-0.133.339-8 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: JATOBÁ – AGRICULTURA PECUÁRIA E INDÚSTRIA S/A; Local: Rua Verbo Divino, 1711.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da **MANIFESTAÇÃO/156/CAIEPS/2011**, por unanimidade e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/153/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, **DECLARA** não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

08) É apresentado o processo nº 2011-0.075.094-7 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: OPI2 SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; Local: Rua Sansão Alves dos Santos x Rua Irmã Gabriela.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/175/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/154/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

09) É apresentado o processo nº 2010-0.159.865-9 que se refere a Auto de Regularização; Interessado: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA; Local: Estrada do Campo Limpo, 3677.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/155/CAIEPS/2011, por 13 (treze) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e 01 (uma) abstenção do representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/155/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

10) É apresentado o processo nº 2011-0.172.273-4 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova; Interessado: CONSTRUTORA ELIAS VITOR NIGRI LTDA; Local: Rua Cruzeiro, 558.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/169/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/156/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

11) É apresentado o processo nº 2008-0.153.724-6 que se refere a Auto de Regularização; Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO – TELESP; Local: Av. Paranaguá e Av. Milene Elias.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/160/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/157/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004,



após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

12) O processo nº 2008-0.250.836-3 que se refere a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: CMA – CONSULTORIA MÉTODOS ASSESSORIA MERCANTIL LTDA; Local: Rua Prof. Filadelfo Azevedo, 712.
Foi retirado de Pauta por ter sido encaminhado, a pedido, para JUD 11.

13) É apresentado o processo nº 2010-0.143.925-9 que se refere a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; CLARO S/A; Local: Rua João Martins, 340. Após debates, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido por 09 (nove) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), 03 (três) favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB e da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB e 02 (duas) abstenções das representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/158/2011** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

14) É apresentado o processo nº 2009-0.074.258-1 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A.; Local: Rua Severa, 862.
Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/173/CAIEPS/2011, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/159/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

15) É apresentado o processo nº 2008-0.376.141-0 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A.; Local: Rua Miriam, 310.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/163/CAIEPS/2011, por 11 (onze) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 01 (um) voto contrário da representante da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/160/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

16) É apresentado o processo nº 2009-0.108.576-2 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A.; Local: Rua Conselheiro Amaral, 196.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/171/CAIEPS/2011, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/161/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

17) É apresentado o processo nº 2007-0.384.928-6 que se refere a Alvará de Execução de Estação de Rádio Base – ERB; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Local: Rua Mestre João x Pç. Pedro de Calazans.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/172/CAIEPS/2011, por 11 (onze) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 02 (dois) votos contrários dos representantes da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e 01 (uma) abstenção da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/162/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

18) É apresentado o processo nº 2008-0.227.250-5 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: BCP S/A.; Local: Rua Santiago Ferrer, 123.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/164/CAIEPS/2011, por 11 (onze) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 03 (três) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/163/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

19) É apresentado o processo nº 2010-0.203.903-3 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: VIVO S/A; Local: Rua Otávio Sinésio Aragão x Rua Ailson Simões.

Após debates, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido por 08 (oito) votos dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 06 (seis) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/164/2011** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

20) É apresentado o processo nº 2009-0.047.258-4 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A.; Local: Rua Salto, 70.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/174/CAIEPS/2011, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/165/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

21) É apresentado o processo nº 2009-0.058.212-6 que se refere a Auto de Regularização; Interessado: TNL PCS S/A.; Rua do Gasômetro, 741, 749, 755.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/158/CAIEPS/2011, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/166/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver



exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo Representante da CAIEPS, na 28ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Atendimento do artigo 201 da Lei nº 13.885/04".

22) É apresentado o processo nº 2011-0.205.331-3 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: INCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Rua Cristiano Viana x Rua Artur Azevedo.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/191/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/167/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

23) É apresentado o processo nº 2010-0.343.884-5 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: SK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO XII LTDA / PIRAPITINGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Pirapitingui x Rua Dr. Siqueira de Campos.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/182/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/168/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

24) O representante suplente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

25) É apresentado o processo nº 2011-0.037.903-3 que se refere a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: E.Z. CENTER JABAQUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA; Local: Av. Eng. Armando Arruda Pereira x Rua José Veríssimo da Costa Pereira.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/193/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/169/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

26) É apresentado o processo nº 2011-0.021.223-6 que se refere a Alvará de Aprovação de Reforma; Interessado: HORÁCIO SABINO COIMBRA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES; Local: Rua Bento Branco de Andrade Filho e Av. das Nações Unidas.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/198/CAIEPS/2011, com a ressalva apresentada, por unanimidade, emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/170/2011** que diz: "A CTLU, em

deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo Representante da CAIEPS na 28ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "10. Apresentar nova Certidão de Diretrizes da SMT".

27) É apresentado o processo nº 2011-0.111.943-4 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO; Local: Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Melo, 1363.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/199/CAIEPS/2011, por unanimidade, emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/171/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

28) É apresentado o processo nº 2010-0.085.924-6 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: VR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Local: Rua Dr. Manoel C. de Almeida x Rua Teodoro Sampaio.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/200/CAIEPS/2011, com as ressalvas apresentadas, por unanimidade, emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/172/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvadas as exigências referidas oralmente pelo Representante da CAIEPS na 28ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "11. Efetue a vinculação de CEPACs referentes a compra de parâmetros urbanísticos ou conste a alteração de parâmetros na Certidão da Operação Urbana emitida". "Recuos laterais mínimos de 3,00m a partir de uma altura de 6,00m, atendido o artigo 186 da Lei nº 13.885/04".

29) É apresentado o processo nº 2001-0.163.713-2 que se refere a Regularização de Área Municipal. Transferência de Administração de Imóvel Municipal – Ciência das Informações; Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CASA ESPIRITUALISTA DR. AILTON NOGUEIRA); Local: Rua Ciro Ferri – Loteamento Vila Guiomar.

A CTLU emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/173/2011** que diz: "Foi dada ciência aos Representantes."

30) É apresentado o processo nº 2007-0.216.056-0 que se refere a Construção de Residência Unifamiliar em ZERp; Interessado: MARIA CECÍLIA L. MORAES; Local: Rua da Represa s/nº - Lote 63 da Quadra 27.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da proposta apresentada às folhas 69 a 72, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/174/2011** que diz: "A CTLU acolhe a informação de folhas 69 a 72, deliberando favoravelmente a aceitação dos recuos propostos, devendo ser atendidos



todas as demais disposições da Lei nº 13.885/04 e legislação pertinente, inclusive com relação à taxa de permeabilidade mínima.”

31) É apresentado o processo nº 2009-0.294.101-8 que se refere a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: BENEDITO ANTONIO DE BRITO; Local: Rua Nuno Viana, s/nº.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo nas cotas 98,62 e 100,10 e que o recuo mínimo lateral e de fundos será de 2,00m (dois metros), por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/175/2011** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo nas cotas 98,62 e 100,10, e que o recuo mínimo lateral e de fundos será de 2,00m, por unanimidade.”

32) O processo nº 2011-0.111.653-2 que se refere a Consulta de Zoneamento; Interessado: COSMOPOLITANA COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Rodovia Anhanguera, km 22,5.
Retirado de Pauta.

33) É apresentado o processo nº 2011-0.037.452-0 que se refere a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: LUIZ ALVARO COELHO; Local: Rua Rio Paranapanema e Rua Rio Iguape, Lt. 13 G e Lt. 14 H.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de fls. 69 a 75, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/176/2011** que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 69 a 75, deliberando favoravelmente que os lotes com contribuintes nºs. 206.004.0013-1 e 206.004.0014-8 pertencentes à zona de uso PR ZLT/02 podem ser utilizados para o uso unifamiliar residencial, bem como, dispor de testada de lote, mínima, igual a 29,39m para a Rua Rio Paranapanema e testada de lote, mínima, igual a 40,09m para a Rua Rio Iguape; dispor de recuo lateral direito, mínimo, de 1,50m, da divisa do lote até o corpo da garagem e para o restante da edificação deste lado, dispor de recuo lateral direito, mínimo, de 5,00m (de quem olha o lote a partir da testada voltada para a Rua Rio Paranapanema); com relação à divisa esquerda do lote (de quem olha o lote a partir da testada voltada para a Rua Rio Paranapanema) dispor de recuo lateral esquerdo, mínimo, de 9,50; dispor de recuo frontal, mínimo, igual a 5,00m da Rua Rio Paranapanema, dispor de recuo frontal, mínimo, igual a 10,00m da Rua Rio Iguape. Deverão ser observados integralmente os demais parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos no Quadro nº 04 do Livro I, anexo à Lei nº 13.885/04, para a zona de uso PR ZLT/02. Deliberou, ainda, que o interessado deverá aprovar o seu projeto e remembramento de lotes junto aos órgãos competentes.

34) É apresentado o processo nº 2011-0.125.701-2 que se refere a Zoneamento; Interessado: DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL – CASE 1; Local: Rua Karam Simão Racy, 10.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 119.307.0080-5 pertence à zona de uso IP ZPI/04, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/040/2011** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 119.307.0080-5 pertence à zona de uso IP ZPI/04.”

35) É apresentado o processo nº 2011-0.156.447-0 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente ao pedido de vistas da Representante da Secretaria do Governo Municipal – SGM, por unanimidade.

36) É apresentado o processo nº 2010-0.239.148-9 que se refere a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: HESA 74 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua João Moura, 740 x Rua Teodoro Sampaio.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/194/CAIEPS/2011, por 08 (oito) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e 05 (cinco) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/177/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

37) O representante titular da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

38) É apresentado o processo nº 2008-0.214.369-1 que se refere a Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Local: Av. Francisco Morato x Av. Eliseu de Almeida x Av. Jacob S. Zveibil.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/192/CAIEPS/2011, por 10 (dez) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e 02 (duas) abstenções das representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU e da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/178/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

39) É apresentado o processo nº 2011-0.117.566-0 que se refere a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: TOLIARA INCORPORAÇÕES SPE LTDA; Local: Rua Dr. Amâncio de Carvalho, 182.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/181/CAIEPS/2011, com as ressalvas apresentadas, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/179/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvadas as exigências referidas oralmente pelo Representante da CAIEPS na 28ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "10. Apresente Laudo de Avaliação Ambiental para manejo arbóreo antes da Expedição do Alvará de Aprovação e seu respectivo TCA, quando do pedido de Alvará de Execução". "12. Apresente matrícula de Registro de Imóveis, referente a Viela 1 e demais não anexadas no processo onde conste como proprietário o indicado em plantas, antes da emissão do Alvará de Aprovação"."

40) É apresentado o processo nº 2010-0.307.065-1 que se refere a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: LUBA 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Av. Santo Amaro, 1039.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/204/CAIEPS/2011, com a ressalva apresentada, por 11 (onze) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e 01 (um) voto contrário da representante da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/180/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo Representante da CAIEPS na 28ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "10. Apresentar Laudo de Avaliação Ambiental antes da expedição do Alvará de Aprovação e seu respectivo TCA, quando do pedido de Alvará de Execução, para o manejo arbóreo"."

41) É apresentado o processo nº 2011-0.026.093-1 que se refere a Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: COLÉGIO SANTO ANTONIO DE LISBOA; Local: Rua Francisco Marengo, 1317 / 1353.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/196/CAIEPS/2011, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/181/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da

Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo Representante da CAIEPS na 28ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Não poderá ser utilizado o acesso para a Rua Santa Gertrudes para as novas áreas a serem edificadas"."

42) É apresentado o processo nº 2009-0.312.314-9 que se refere a Auto de Regularização de Heliponto; Interessado: PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO S/A; Local: Rua Funchal, 160.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/201/CAIEPS/2011, com 02 (dois) ciclos diurnos e 0 (zero) noturno, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/182/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo Representante da CAIEPS na 28ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "02 (dois) ciclos diurnos e 0 (zero) noturno"."

43) É apresentado o processo nº 2009-0.168.986-2 que se refere a Auto de Regularização de Heliponto; Interessado: SESI / FIESP; Local: Av. Paulista, 1313 x Alameda Santos.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/202/CAIEPS/2011, 03 (três) ciclos diurnos e 0 (zero) noturno, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/183/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo Representante da CAIEPS na 28ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "03 (três) ciclos diurnos e 0 (zero) noturno"."

44) É apresentado o processo nº 2010-0.329.123-2 que se refere a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TV GLOBO LTDA; Local: Alameda Santos, 668.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/184/CAIEPS/2011, por 09 (nove) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 01 (um) voto contrário da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU e 02 (duas) abstenções dos representantes das SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO



DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/184/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

45) É apresentado o processo nº 2005-0.156.718-2 que se refere a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: ENGEBANC AVALIAÇÕES GERENCIAMENTOS E PROJETOS LTDA; Local: Rua Lavínio Salles Arcuri, 784.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/186/CAIEPS/2011, por 06 (seis) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 04 (quatro) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e 02 (duas) abstenções das representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU e da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/185/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

46) É apresentado o processo nº 2009-0.168.526-3 que se refere a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL; Local: Rua Chagu, 196.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/185/CAIEPS/2011, por 10 (dez) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/186/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

47) É apresentado o processo nº 2008-0.367.642-1 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Av. Nove de Julho, 5049.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/189/CAIEPS/2011, por 08 (oito) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 02 (dois) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/187/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

48) É apresentado o processo nº 2010-0.202.051-0 que se refere a Alvará de Aprovação de Reforma; Interessado: NET SÃO PAULO LTDA; Local: Rua do Bom Sucesso, 1009.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/190/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/188/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

49) É apresentado o processo nº 2008-0.121.412-9 que se refere a Auto de Regularização de Central Telefônica; Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP; Local: Rua Nossa Senhora da Lapa, 714.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/177/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/189/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

50) É apresentado o processo nº 2007-0.064.036-0 que se refere a Alvará de Execução de Estação de Rádio Base – ERB; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Local: Rua Cardoso de Almeida, 1149.

Retirado de Pauta para complementação de informações.

51) O representante suplente da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

52) É apresentado o processo nº 2009-0.160.942-7 que se refere a Alvará de Execução de Estação de Rádio Base – ERB; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Local: Rua Garapeba, 251.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/187/CAIEPS/2011, por 09 (nove) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/190/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

53) É apresentado o processo nº 2011-0.033.555-9 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: TOP CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Rua da Mata x Av. Nove de Julho, 5229 x Rua Dr. Renato Paes de Barros.


Retirado de Pauta para complementação de informações.

54) Às 12:50 horas, o Senhor Presidente agradece e encerra a reunião.

São Paulo, 10 de novembro de 2011.

DSPG/PCS

ATA aprovada na 29ª REUNIÃO
Ordinária de 06 / 12 / 2011
conforme EXTRATO publicado em
10 / 12 / 2011 no D.O.C. (pág. 27)


DÉBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Câmara Técnica de Legislação Urbanística
Secretária Executiva